

- 1) **ATO SEGJUD/GP N. 557, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.** - Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.
- 2) **PROVIMENTO CGJT N. 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015** - Dispõe sobre a contagem de prazo para julgamento de recursos nos Tribunais Regionais do Trabalho.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Gabinete da Presidência

#### **ATO SEGJUD/GP N. 557, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários,

considerando o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior, considerando o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.

Art. 2º O recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST/Cad. Jud. 08/10/2015, n. 1.830, p. 1)



**Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

## **PROVIMENTO CGJT N. 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a contagem de prazo para julgamento de recursos nos Tribunais Regionais do Trabalho.*

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando a atribuição do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho de “realizar controle mensal estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos Tribunais Regionais do Trabalho”, a teor do art. 6º, inc. XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando a divergência identificada nos Regimentos Internos dos Tribunais Regionais do Trabalho quanto ao início da contagem do prazo para julgamento dos recursos no 2º grau de jurisdição; e

Considerando a necessidade de uniformizar as regras de contagem de prazo para julgamento dos recursos no 2º grau de jurisdição, a fim de possibilitar a correta extração dos dados para o sistema e-Gestão;

### **R E S O L V E**

Art. 1º O início do prazo para o Relator restituir os autos dos processos em grau de recurso do 2º grau de jurisdição, seja por decisão monocrática, seja por voto, conta-se da data da distribuição para o respectivo gabinete.

Art. 2º O início do prazo para o Revisor conta-se da data da disponibilização dos processos para o respectivo gabinete.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho devem, no prazo de 90 (noventa) dias, adaptar os seus Regimentos Internos ao disposto neste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor deste provimento.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST/Cad. Jud. 08/10/2015, n. 1.830, p. 3)



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***

